

Protocolo 893/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 29/05/2025 às 18:24:40

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n° 0482/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n° 105/2025, de autoria do ilustre vereador, Isaías Bezerra (REPUBLICANOS), em resposta, vimos encaminhar o Ofício n.º 0947/2025-GP/PMC, e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

DESPACHO_7_PGM.pdf

Despacho_Protesto_Vereador_Isaias.pdf

Oficio_n_0947_2025_GP.pdf

Protocolo 7- 11.768/2025

De: Anderson M. - PMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 29/05/2025 às 12:04:12

Setores envolvidos:

GAB, GAB-ASS, PGM, SMFAZ, SMA - PROT, PMA, PROT-SMEAE, GAB- ED

Requerimento Câmara

Encaminha-se a Vossa Excelência a resposta elaborada em atenção ao questionamento formulado pelo nobre Vereador, referente aos requisitos legais para o protesto de créditos inscritos em Dívida Ativa, para fins de ciência, aprovação e posterior encaminhamento à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a quem competirá remeter a resposta à Câmara Municipal.

Anderson Cardoso de Mello

Procurador do Município

Matrícula 5854

OAB/MT 15.160

Anexos:

Despacho_Protesto_Vereador_Isaias.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3DD-8BCF-AAB4-AC04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Anderson Cardoso de Mello (CPF 880.XXX.XXX-00) em 29/05/2025 11:04:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B3DD-8BCF-AAB4-AC04>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atenção ao Requerimento nº 06/2025, que solicita informações claras, objetivas e fundamentadas acerca das normas, procedimentos e fundamentos legais que embasam a adoção do **protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa** (CDAs) no âmbito do Município de Cáceres, especialmente no tocante ao **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, esclarecemos o que segue:

1. Fundamentação legal do protesto Extrajudicial de Tributos

O protesto extrajudicial de créditos tributários é instrumento legítimo à disposição da Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos, com amparo expresso no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de medida compatível com os princípios da eficiência administrativa, da moralidade fiscal e da supremacia do interesse público, sendo reconhecida pela doutrina e consolidada pela jurisprudência.

Sua legalidade decorre da interpretação sistemática das seguintes normas:

- **Lei Federal nº 9.492/1997**, que disciplina o protesto de títulos e outros documentos de dívida, e cujo artigo 1º permite expressamente o protesto de qualquer documento representativo de obrigação inadimplida, inclusive de natureza tributária;
- **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, especialmente em seu artigo 198, §3º, inciso II, que autoriza a divulgação de informações relativas a débitos inscritos em dívida ativa para fins de cobrança, inclusive por meio de protesto;
- **Lei nº 12.767/2012**, que alterou o artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 para incluir, de forma expressa, a possibilidade de protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), consolidando o entendimento de que o protesto é ferramenta válida e eficaz para a recuperação do crédito público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Lei Complementar Municipal nº 148/2019**, que institui o Código Tributário Municipal de Cáceres, estabelecendo as formas de constituição, inscrição e cobrança da dívida ativa;
- **Lei Complementar Municipal nº 227/2024**, que atribui à Procuradoria Geral do Município (PGM) a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública Municipal, incluindo a **responsabilidade exclusiva pela cobrança administrativa e judicial da dívida ativa**, podendo utilizar os meios mais adequados, eficazes e legalmente permitidos para a recuperação dos créditos tributários.
- **Tema Repetitivo nº 777/STJ**, segundo a qual "é legítimo o protesto de Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública como meio idôneo de cobrança extrajudicial de créditos públicos, inclusive os tributários, não se configurando como sanção política", o que reafirma sua autonomia como instrumento extrajudicial de cobrança.

Dessa forma, o uso do protesto extrajudicial pela Administração Tributária Municipal está juridicamente autorizado e representa alternativa legítima e eficaz à judicialização, contribuindo para a celeridade na recuperação de receitas públicas, sem prejuízo das garantias legais do contribuinte.

2. Jurisprudência consolidada e vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF)

A legalidade do protesto de certidões de dívida ativa (CDAs) como meio de cobrança extrajudicial foi expressamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5135/DF, oportunidade em que se afirmou, por maioria, que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O protesto não viola o devido processo legal, pois não impõe penalidade, mas sim publiciza o inadimplemento do crédito regularmente constituído;
- Não configura sanção, tampouco interfere nos direitos de defesa do contribuinte, que já foram assegurados na fase administrativa de constituição do crédito tributário;
- É um mecanismo legítimo de cobrança, eficiente, célere e menos gravoso que a execução fiscal, compatível com os princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade.

Importante destacar que o STF reconheceu repercussão geral sobre a matéria (Tema 777), no julgamento do RE 776.594, consolidando tese vinculante de que o protesto de CDA é constitucional e plenamente admissível como medida legítima de cobrança de crédito tributário pelos entes federados.

Essa decisão, com **efeito erga omnes e vinculante**, impõe-se à Administração Pública direta e indireta, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando obrigatória sua observância por todos os órgãos e entidades da administração tributária e do controle interno.

Além disso, desde 2012, os Tribunais Superiores e diversos Tribunais de Justiça já vinham reiterando esse entendimento, considerando pacificado o tema e reconhecendo a eficácia jurídica e administrativa do protesto extrajudicial como alternativa à execução fiscal, com custos reduzidos e maior efetividade.

Dessa forma, qualquer o protesto de CDA é o meio, disponível a Administração Pública, mais econômico, célere, eficiência, conforme decisão supramencionada.

3. Papel da Procuradoria-Geral do Município no controle da legalidade e da cobrança tributária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A **Procuradoria-Geral do Município (PGM)**, conforme estabelecido no art. 3º da LC nº 227/2024, é o órgão central da representação judicial e da consultoria jurídica do Município. No exercício de suas atribuições, incumbe à PGM:

- **Controlar a legalidade dos atos administrativos;**
- **Promover a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa**, zelando pela eficiência da arrecadação;
- Atuar com base nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e supremacia do interesse público.

O protesto de CDA foi adotado como **medida menos gravosa ao contribuinte**, uma vez que:

- Não acarreta bloqueio judicial de bens;
- Não enseja penhora ou constrição patrimonial imediata;
- Representa alternativa à **morosa e onerosa execução fiscal**, que, segundo dados do CNJ, tem baixíssimo índice de recuperação.

4. Critérios e procedimentos adotados pelo Município de Cáceres

Os critérios de seleção e o rito para protesto dos débitos seguem as seguintes etapas administrativas:

- Verificação da **regular constituição do crédito tributário** e sua inscrição em dívida ativa, realizada pela Procuradoria Geral do Município;
- Seleção de débitos com **inadimplência superior a 90 dias**, preferencialmente com valores economicamente relevantes (sem prejuízo de microdívidas reiteradas);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Seleção e controle da legalidade dos débitos Inscritos em Dívida Ativa, para envio para protesto, selecionando, sempre que possível, os débitos mais antigos, e de maior representação pecuniária;
- Encaminhamento da **Certidão de Dívida Ativa** para protesto em cartório, conforme regulamentação vigente;
- Notificação do contribuinte pelo próprio Tabelionato, podendo quitar ou parcelar antes da efetivação do registro, muito menos oneroso, pois pagaria, nessa situação, apenas o apontamento feito pelo Cartório de Protesto;
- O Não pagamento, a vista, ou o parcelamento do débito, junto a Setor de Dívida Ativa do Município (Procuradoria Fiscal), protesto do débito.

Cabe destacar que **nenhum débito é protestado sem a devida comunicação prévia ao contribuinte**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e o contribuinte, ainda tem prazo para efetivar ou negociar os débitos antes do protesto, o que torna, muito menos oneroso para ele, a regularização dos débitos junto aos cofres municipais.

5. Conclusão

O Município de Cáceres, por meio de sua Procuradoria, **atua em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência dominante**, utilizando o protesto de dívida ativa como medida:

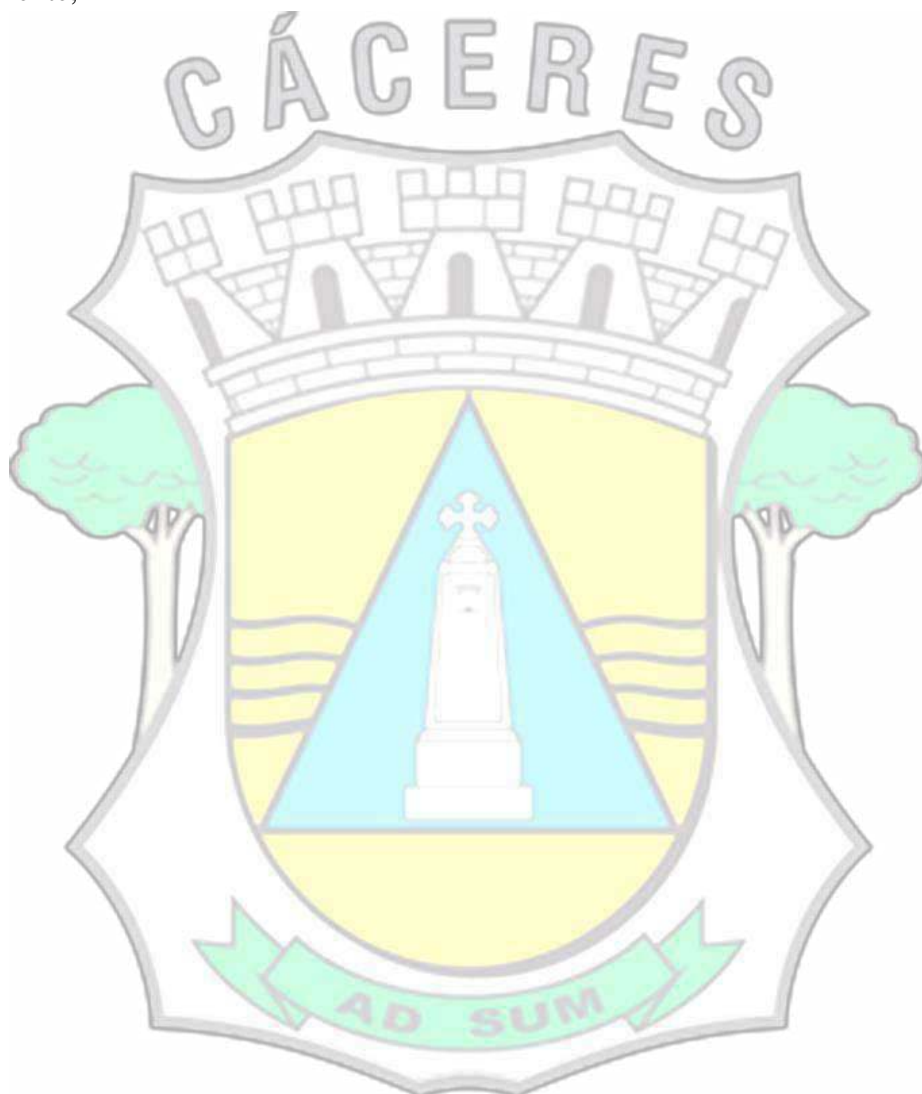
- **Legal, eficiente e menos onerosa;**
- Instrumento de **efetividade na arrecadação e justiça fiscal;**
- Que visa preservar o erário e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias por parte de contribuintes inadimplentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Reafirmamos o compromisso institucional com a **transparência, legalidade e boa-fé administrativa**, estando à disposição para prestar esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0947/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 11.768/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0482/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 105/2025, de autoria do ilustre vereador, **Isaías Bezerra** (REPUBLICANOS), que requer ao Executivo Municipal informações acerca das regras para protesto de contribuinte devedor de IPTU.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 29/05/2025, pela Procuradoria Geral do Município, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5100-FB29-D5C0-2E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/05/2025 16:20:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5100-FB29-D5C0-2E27>

Protocolo 1- 893/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 30/05/2025 às 08:41:13

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Encaminho resposta ao Ofício nº 0482/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 105/2025 de autoria do vereador Isaías Bezerra.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo